

- o uso de um uniforme dentro do ambiente de trabalho transmite organização, padronização e segurança;

- o que, uma das atribuições do cargo, conforme dispõe o art. 17 do Decreto 40013 de setembro de 2006 em seu inciso X, é prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço, a fim de prevenir ou reprimir fugas, motins e rebeliões ou outras situações de emergência;

- que o espírito de equipe e a integração são requisitos necessários à confirmação no cargo conforme estabelece o art. 11 do Decreto 40013 de setembro de 2006, §1º, itens "d" e "h";

- que, em situações de crise, todos os servidores que estejam exercendo suas atividades na Unidade, tanto nas atividades fim quanto nas atividades meio, estarão em pronto-emprego para atuar;

- a experiência relatada no artigo "como engajar e motivar inspetoras de segurança e administração penitenciária no trabalho de custódia e ressocialização das mulheres privadas de liberdade" publicado no livro "saberes prisionais: estudos e pesquisa, 1ª ed";

- os benefícios alcançados na experiência supracitada tais como, redução da sensação de "distanciamento" entre as servidoras, maior isonomia, além dos benefícios à segurança.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Determinar a utilização da parte superior (blusa) do uniforme pelos servidores lotados nos setores administrativos da Superintendência Operacional e demais setores subordinados a referida Superintendência, Coordenações de Área, Coordenação de Segurança, Grupos, Unidades Prisionais e hospitalares.

**Parágrafo Único** - Fica facultado aos servidores a utilização do uniforme completo.

**Art. 2º** - Os servidores dos setores administrativos deverão apoiar as turmas de plantão nas seguintes situações:

- I - revistas gerais;
- II - rendições para alimentação e descanso;
- III - reforço da segurança;
- IV - apoio em situações que fujam à rotina normal tais como eventos, comemorações, entre outros;
- V - apoio em situações de redução permanente ou provisória do efetivo das turmas de plantão;
- VI - Crises;
- VII - demais situações a critério das autoridades penitenciárias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021  
**JOÃO CARLOS OLÍMPIO**  
Subsecretário de Gestão Operacional  
**LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES**  
Subsecretário de Tratamento Penitenciário

Id: 2349346

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE DE 25.10.2021

**REFORMA**, a contar de 20 de agosto de 2021, a Major Bombeiro Militar QOS/Fis/02 - **ALINE DALCÔMUNI LOPES**, RG 32.828 CBMERJ, Id Funcional 0006156070, CPF 014512577-75, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000063/2021.

Id: 2349282

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.10.2021

**PROCESSO Nº SEI-270064/000721/2021** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$ 113.340,00 (cento e treze mil trezentos e quarenta reais), para aquisição de insumos odontológicos, visando atender as necessidades da Diretoria Geral de Odontologia/DGO do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 35/2021 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/21, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2349579

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25.10.2021

**PROCESSO Nº SEI-270042/000178/2021** - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 26/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FOTOPROTETOR LABIAL E CORPORAL, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa VIXNU COMERCIO LTDA-EPP, com propostas nos valores totais de: R\$ 414.489,56 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para o Item 01 e R\$ 115.857,51 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para o Item 02.

Id: 2349580

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL DE 20.10.2021

**TRANSFERE** para a reserva remunerada, a pedido, a contar de 05 de julho de 2021, o Subtenente Bombeiro Militar Q10/90 - **ANDRE LUIZ DOS SANTOS ARAUJO**, RG 12.091 CBMERJ, Id Funcional 0026552841, CPF 005107467-21, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270114/000466/2021.

**TRANSFERE** para a reserva remunerada, a pedido, a contar de 05 de julho de 2021, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 - **LUIS CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO**, RG 15.334 CBMERJ, Id Funcional 0026313944, CPF 848260107-53, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270118/000454/2021.

**TRANSFERE** para a reserva remunerada, a pedido, a contar de 14 de outubro de 2021, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/94 - **WALTER FREIRE DOS SANTOS JUNIOR**, RG 18.069 CBMERJ, Id Funcional 0006116140, CPF 003781767-14, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270094/001632/2021.

**TRANSFERE** para a reserva remunerada, a pedido, a contar de 05 de julho de 2021, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/95 - **RODOLPHO NONATO PACHECO BRESSAN**, RG 18.851 CBMERJ, Id Fun-

cional 0006118283, CPF 001940357-78, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270101/000990/2021.

Id: 2349409

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 966 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

#### SUPLEMENTO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 885/2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL- IVB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual n.º 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários de acordo com o processo nº SEI- 080005/001358/2021.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Suplementação Orçamentária da Resolução Conjunta SES/IVB nº 885 publicada no D.O. de 01/03/2021, referente ao pagamento das despesas com apoio à produção industrial e distribuição de medicamentos do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme e-mail anexado ao processo.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/08/2021; Término: 31/12/2021.

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**UO:** 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

**UG:** 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 29 - Instituto Vital Brazil - IVB

**UO:** 2971 - Instituto Vital Brazil - IVB

**UG:** 297100 - Instituto Vital Brazil - IVB

**V - CRÉDITO:**

**PT:** 2922.10.0002.2922 - Apoio à Operacionalização do Instituto Vital Brazil - IVB Pessoal e Encargos Sociais do Instituto Vital Brazil- IVB. ND:3390- Fonte 100 Valor: R\$ 14.000.000,00

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

**ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde  
Unidade Concedente

**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**  
Presidente do Instituto Vital Brazil- IVB  
Unidade Executora

Id: 2349385

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 967 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

#### SUPLEMENTO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 884/2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL- IVB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual n.º 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários de acordo com o processo nº SEI-080005/001358/2021.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Suplementação Orçamentária da Resolução Conjunta SES/IVB nº 884/2021 publicada no D.O. de 01/03/2021, referente ao pagamento das despesas com apoio à produção industrial e distribuição de medicamentos do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme e-mail anexado ao processo.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/08/2021; Término: 31/12/2021.

**III - DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**UO:** 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

**UG:** 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

**IV - PARA/EXECUTANTE:** Órgão 29 - Instituto Vital Brazil - IVB.

**UO:** 2971 - Instituto Vital Brazil - IVB.

**UG:** 297100 - Instituto Vital Brazil - IVB.

**V - CRÉDITO:**

**PT:** 2924.10.303.0440.2924 - Apoio à Produção Industrial e Distribuição de Medicamentos do IVB. ND: 3390 Fonte 122 Valor: R\$ 6.000.000,00 ND: 4490 Fonte 122 Valor: R\$ 3.000.000,00 TOTAL: R\$ 9.000.000,00

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

**ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde  
Unidade Concedente

**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**  
Presidente do Instituto Vital Brazil- IVB  
Unidade Executora

Id: 2349386

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 962 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

#### MODIFICA PARTE DO INCISO V DO ART.1º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 886/2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL- IVB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual n.º 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; de acordo com o processo nº SEI-080005/001358/2021.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Modifica parte do inciso V do art. 1º da Resolução Conjunta SES/IVB nº 886 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOE de 01 de março de 2021 que passa a vigorar na forma a seguir específica:

V - CRÉDITO:

**PT:** 2961.10.122.0002.0467 - Despesas Obrigatórias de Caráter Primário.

**ND:** 3190 Fonte 100 Valor: R\$ 772.818,00

**ND:** 3290 Fonte 100 Valor: R\$ 105.000,00

**ND:** 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 3.597.330,07

**ND:** 4690 Fonte 100 Valor: R\$ 391.500,00

**TOTAL:** R\$ 4.866.648,07

**Art. 2º** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

**ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde  
Unidade Concedente

**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**  
Presidente do Instituto Vital Brazil- IVB  
Unidade Executora

Id: 2349381

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE 25/10/2021

**PROCESSO Nº SEI-080001/010735/2021 - HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 094/21, para aquisição de Seringa, polipropileno transparente, 3 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, gradação máxima 0,1 em 0,1 ml, numerada, c/ agulha 25 x 7,0 bisel trifacetado, protetor plástico, descartável (item 01), em favor da empresa MEDKA HOSPITALAR EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 1.194.500,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2349485

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE 25/10/2021

**PROCESSO Nº SEI-080017/003918/2020 - HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 149/21, para aquisição do medicamento AFLIBERCEPTE 40 MG/ML (item 01), em favor da empresa BAYER S.A., perfazendo o valor total de R\$ 9.116.046,94 (nove milhões, cento e dezesseis mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2349486

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL

#### ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 22.10.2021

**READAPTAR**, pelo prazo de 2 anos, o servidor **DENISE MARTINS MOREIRA**, Professor Docente I, matrícula nº 832.880-9, ID Funcional nº 4061546-4, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030039/000951/2021.

**MAURICIO CARDOSO FILHO**, Inspetor de Polícia, matrícula nº 871.963-5, ID Funcional nº 565756-3, serviços leves, em local que não implique movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, fora das diligências policiais, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360281/000059/2021.

**PRORROGAR**, pelo prazo de 6 meses a readaptação do servidor **JACQUELINE DE SOUZA GUEDES**, professor docente I, matrícula nº 911.844-9, ID Funcional nº 4188806-5, serviços leves, em local que não implique movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030036/002177/2021.

**PRORROGAR** pelo prazo de 1 ano a readaptação do servidor **TAIS- SA VALESKA LOBATO SIMTOB**, Professor Docente I, matrícula nº 841.420-3 e matrícula nº 831.529-3, ID Funcional nº 3290133-0, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 12 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030035/000475/2020.

**PRORROGAR**, pelo prazo de 2 anos, a readaptação dos servidores: **ANA CELIA ANDRADE MARINHO**, Professor Docente I, matrícula nº 911.386-1, ID Funcional nº 4187961-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030030/000210/2021.

**ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**, Professor Docente I, matrícula nº 915.446-9, ID Funcional nº 4192361-8, em local até 50km da residência atual, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, em local com acesso através de rampas ou elevadores, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-03/013/3048/2017.

**ELAINE GRAVINO VIANA**, Professor Docente I, matrículas nº 3.039.722-8 e nº 3.065.611-0, ID Funcional nº 43906621, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses,